



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde
C.P.L.
Fis.: 66

CPS MIT

CONTRATO Nº 24.01.01.DP.CPSMIT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA (CPSMIT) E DO OUTRO A EMPRESA ITATEC - ASSESSORIA E SERVIÇOS ME, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT**, pessoa jurídica de direito público interno, do tipo Associação Pública de Natureza Autárquica, inscrito no CNPJ(MF) nº 12.939.977/0001-58, com sede na Avenida Anastácio Braga, nº 2405, Bairro Cacimbas, nesta cidade de Itapipoca-CE, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado por seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. **RODOLFO MONTENEGRO CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado(a) à Rua/Av. 07, casa 55, Loteamento Fazendinha, Itapipoca-CE., inscrito(a) no CPF(MF) sob o nº 036.015.513-81 e Carteira de Identidade Nº 2005010233522, e do outro lado a empresa **ITATEC - ASSESSORIA E SERVIÇOS ME**, com sede na cidade de Itapipoca/CE, à Rua Caio Prado, 535, Boa Vista, inscrita no CNPJ sob o nº: 35.186.001/0001-57, neste ato representada pelo proprietário, Sr. **Francisco Weyton Rodrigues de Lima**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2007019016598, expedida pela SSPDS-CE, inscrito no CPF sob o nº 043.377.643-99, residente e domiciliado na cidade de Itapipoca-CE, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato tendo em vista a Dispensa de licitação nº. 24.01.01.DP.CPSMIT, conforme o disposto nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato tem fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a serviços de instalação e manutenção elétrica, serviços hidráulicos e, instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado, para atender as necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

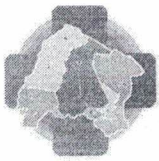
3.1 - O valor contratual importa na quantia global de **R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)**, a ser pago mensalmente a importância de **R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)**, em favor da Contratada após a confirmação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal/Fatura à Contratante:

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1 - Os valores relativos à prestação dos serviços, objeto desta licitação, serão irreeajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura **até 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

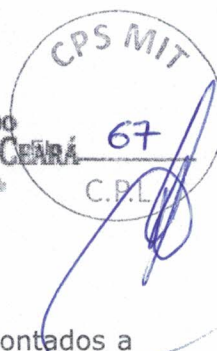


CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - O prazo de execução do objeto contratual é até 31 de dezembro de 2024, contados a partir do recebimento da Ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas.

6.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, que atestará a prestação do serviço objeto do contrato.

8.2 - Caso a prestação do serviço seja aprovado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação: 0101.10.302.0403.2.001, elemento de despesa: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

10.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

11.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ 68
Secretaria de Saúde

CPS MIT

C.P.L.

- 11.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
11.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
11.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
11.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
11.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca;
11.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

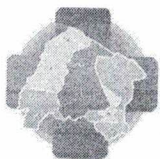
- 12.1 - Pelo atraso e/ou inexecução total do Contrato, garantida prévia defesa, serão aplicadas as sanções legais previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993 a saber:
12.1.1 - advertência por escrito, a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;
12.1.2 - multa administrativa correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, no caso de negligência na execução contratual, que não seja de maior gravidade;
12.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso, por quaisquer outras infrações não previstas nas subcláusulas anteriores;
12.1.4 - Suspensão temporária do direito de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca (CPSMIT), por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
12.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
12.2 - O valor correspondente à multa será descontado de pagamento devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.
12.3 - As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que lhes for dado ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito:
13.1.1 - Pelo inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas, por qualquer uma das partes contratantes;
13.1.2 - Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que o torne formal e ou praticamente inexequível;
13.1.3 - Em qualquer tempo, por mútuo acordo das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

[Handwritten signatures]

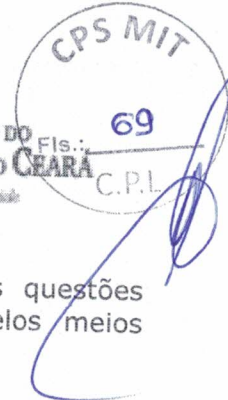


CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



Fica eleito o Foro da cidade de Itapipoca-CE, para conhecer das questões relacionadas com o presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assim justos e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias, após lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, devendo ser publicado nos meios definidos em lei, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapipoca, CE, 20 de dezembro de 2023.

Rodolfo Montenegro Campos

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA (CPSMIT)
RODOLFO MONTENEGRO CAMPOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CONTRATANTE

Francisco Weyton Rodrigues de Lima

ITATEC - ASSESSORIA E SERVIÇOS ME
Francisco Weyton Rodrigues de Lima
Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

01. *Henry Berueman Araújo de Oliveira*
Nome: Henry Berueman Araújo de Oliveira
CPF (MF): 936.028.983-00

02. *São Alluquerque Braga*
Nome: São Alluquerque Braga
CPF (MF): 076.096.843.84